



LEI MUNICIPAL Nº 354/2026 DE 8 JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito das linhas de financiamento destinadas ao setor público, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e demais normas aplicáveis.

§1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei destinam-se à execução de investimentos públicos estruturantes e de interesse coletivo, compreendendo:

- I — construção do Centro Administrativo Municipal;
- II — aquisição, instalação e implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica destinados aos prédios públicos municipais;
- III — execução de obras e investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- IV — construção, ampliação, reforma, modernização e adequação da Casa do Idoso;
- V — construção da sede própria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

§2º. Os recursos poderão ser utilizados para custeio de projetos, obras civis, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, instalações, fiscalização, supervisão técnica, elaboração de estudos e projetos, serviços especializados e demais despesas necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

§3º. Os investimentos autorizados nesta Lei observarão os princípios da eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º. Caso a operação de crédito seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar, diretamente nas contas centralizadoras da arrecadação municipal ou nas contas vinculadas às transferências constitucionais, os valores necessários ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito autorizada nesta Lei, nos vencimentos pactuados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução dos investimentos previstos nesta Lei e ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º. Os investimentos decorrentes da presente operação de crédito poderão ser executados de forma direta ou indireta, mediante contratação de obras, serviços, aquisição de equipamentos e celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

Art. 7º. A execução das ações financiadas por meio da operação de crédito observará as normas relativas à transparência pública, controle fiscal, responsabilidade na gestão fiscal e prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2026.

Samuel Kesley
Ribeiro de
Souza:00842104356

Assinado de forma digital
por Samuel Kesley Ribeiro
de Souza:00842104356
Dados: 2026.07.08
12:50:55 -03'00'

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ nº 01.613.956/0001-21

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.